LEI MUNICIPAL Nº.: 3.051/2016, DE 09 DE JUNHO DE 2016

Dá nova redação no art. 100 da Lei Municipal nº 446/1991 e art. 161 da Lei Municipal nº 2.720/2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 100 da Lei Municipal nº 446/1991, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e fundações municipais", passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 100 –** Pelo nascimento de filho, o funcionário terá direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos".

Art. 2º - O art. 161 da Lei Municipal nº 2.790/2009, que "Dispõe sobre o Regulamento Administrativo da Câmara Municipal de Ipameri", passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 161 –** Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI - GOIÁS, aos nove (09) dias do mês de junho de 2016.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 10 / 06 / 2016
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41